

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.1

Ministério Público de Contas

João Barroso assume a Procuradoria-Geral do MPC-AM para o biênio 2024/2026



Em sessão solene realizada na manhã desta sexta-feira (21), o procurador de contas João Barroso de Souza tomou posse no cargo de procurador-geral do Ministério Público de Contas do Amazonas (MPC-AM) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).

Nomeado pelo governador do Amazonas, Wilson Lima, por decreto publicado no Diário Oficial do Estado em maio, João Barroso retorna ao cargo para o biênio 2024/2026 após ter chefiado o órgão há dois anos.

A cerimônia foi conduzida pela presidente da Corte de Contas, conselheira Yara Amazônia Lins, e contou com a presença de conselheiros, procuradores, membros e servidores da Corte, bem como familiares do procurador e diversas autoridades.

saiba mais tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.2

Sumario	
TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	11
ADMINISTRATIVO	14
EDITAIS	













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13834/2024 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 302/2024 - OUVIDORIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONCERNENTES A CONTRATAÇÕES ILEGAIS EM DETRIMENTO AOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13866/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV. EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 986/2024 - TCE -PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13978/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13885/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 840/2024 - TCE-TRIBUNAL PLENO. EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 16456/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13823/2024 - RECURSO REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 413/2024 - TCE -SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.472/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2024.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.4

PROCESSO Nº 13832/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA DECISÃO N°564/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N°

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 18 de junho de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de junho de 2024

> BIANCA FIGLIUOLO Secretária do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 13892/2024

ÓRGÃO: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas **FHEMOAM**

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Vinicius Carvalho Romero e Tecme do Brasil Comércio e Importação

Ltda

REPRESENTADOS: Governo do Estado do Amazonas e Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM

ADVOGADO(A): Vinicius Carvalho Romero, OAB/PR nº 69.521 e Felipe Carvalho Romero, OAB/PR nº 60.653

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Empresa Tecme do Brasil Comércio e Importação Ltda, Em Desfavor da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas- Fhemoam, Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico 95/2024.

RELATOR: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.5

DESPACHO Nº 783/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM **MEDIDA** CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

- 1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seus patronos em face da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas- Fhemoam, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 095/2024.
- 2. O Pregão Eletrônico nº 095/2024-CSC tem por objeto:
 - " 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a " AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (VENTILADOR PULMONAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos".
- 3. Segundo a Representante no intuito de celebrar contrato administrativo com o Estado do Amazonas, participou do certame licitatório de Pregão Eletrônico (PE) nº 95/2024, onde após apresentar a proposta mais vantajosa na etapa de disputa/competição, foi declarada vencedora do item licitado (item 01 - Ventilador Pulmonar), contudo, ao ser convocada para apresentar documentos de habilitação, foi declarada INABILITADA por não ter sido possível a validação das assinaturas eletrônicas dos documentos encaminhados via plataforma digital E-Compras Amazonas.
- 4. Aduz que os documentos foram assinados individualmente, entretanto, o sistema (Portal Virtual E-Compras Amazonas) não aceitava os documentos desta forma, que já haviam sido assinados pela representante, o que exigiu da representante a reunião (agrupamento dos documentos num só arquivo - DOC. 07), residindo a falha formal neste momento, já que as assinaturas digitais não foram mantidas e o arquivo (único) foi encaminhado desprovido de assinatura digital.
- 5. Assim, em razão da decisão de inabilitação interpôs recurso administrativo, haja vista que se tratava de vício sanável, no entanto, o recurso não foi provido, mantendo-se, assim, a decisão de afastamento da licitante do processo de licitação.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.6

- 6. Por fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
- 7. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do curso do procedimento em questão (PE nº 95/2024) independentemente da fase em que esteja; e/ou EVENTUAL execução de CONTRATO que já tenha sido porventura firmado em razão dessa licitação.
- 8. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
- 9. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
- 10. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
- 11. Instrui o feito a peca vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- 12. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.
- 13. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.7

público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV. da Lei n° 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).

- 14. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:
 - 14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3°, II da Resolução n° 03/2012-TCE/AM;
 - 14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:
 - a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
 - b) OFICIE a Representante, por meio de seus patronos para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento:
 - c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Junho de 2024.

> ZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente

EJSGC

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.8

PROCESSO N.º: 13.958/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itamarati

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): Sr. Serguem Arraes Henriques Neto REPRESENTADO(S): Prefeitura Municipal de Itamarati

ADVOGADO(A): Não possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Serguem Arraes Henriques Neto em face da Prefeitura Municipal de Itamarati acerca de possíveis irregularidades na Concorrência n.º 006/2024 referente à contratação de Empresa Especializada para pavimentação de estradas vicinais no Município de Itamarati/AM

RELATOR: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior

DESPACHO N.º 800/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

- 1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, interposta pelo Sr. Serguem Arraes Henriques Neto em face da Prefeitura Municipal de Itamarati acerca de possíveis irregularidades na Concorrência n.º 006/2024 referente à contratação de Empresa Especializada para pavimentação de estradas vicinais no Município de Itamarati/AM (fl. 02).
- 2. Segundo o representante relatou, o edital da referida Concorrência foi disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 20/06/2024, porém os seus anexos até a presente data não foram disponibilizados no PCNP e não se encontra no Portal da Transparência do Município de Itamarati o Edital da Concorrência n.º 006/2024, constando apenas o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (fl. 4).
- 3. Ademais, ele noticia que o Edital da Concorrência n.º 006/2024, informa no seu Anexo I, que o Projeto Especificações Técnicas e Memorial Descritivo estão disponíveis através do seguinte link: (https://transparenciamunicipalaam.org.br/prefeituras), porém esses não foram disponibilizados e que os arquivos















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.9

disponibilizados estão incompletos, visto que não foram divulgados os detalhamentos dos itens, quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (fls. 5/6).

- No que se refere ao Pedido de Medida Cautelar, o representante requer a suspensão do processo licitatório para fins de revisão do Edital de Licitação da Concorrência n.º 006/2024, para que sejam disponibilizados o detalhamento dos itens, quantitativos, memoriais descritivos, especificações técnicas e a especificação da database do orçamento de referência (fl. 10).
- 5. Superado o relatório, manifesto-me quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
- 6. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
- 7. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1°, do RITCE/AM); e
- d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
- 8. No que tange à legitimidade, constata-se que o recorrente é pessoa física se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
- 9. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.10

10. Ademais, o representante arqui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (arts. 7°, VI e 8°, §1°, IV, da Lei n° 12.527/2011, arts. 5°, 25, §3°, 24, 54, da Lei n° 14.133/21) (fl. 5), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim. conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3°, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM. ADMITO a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3°, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) DÊ CIÊNCIA ao representante e a representada deste despacho; e

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2024.

ZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.11

PORTARIAS

PORTARIA MPC/AM N.º 07, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Designa Procuradora de Contas para o exercício da titularidade da 8ª Procuradoria do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a partir de 21 de junho de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a nomeação e posse deste signatário para exercício do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas no biênio 2024-2026;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das atividades atribuídas à 8ª Procuradoria deste Ministério Público de Contas,

RESOLVE

- **Art. 1º.** Designar a Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça para exercer a titularidade da 8ª Procuradoria deste Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, consoante disposição do art. 4º, §4º da Portaria MPC/AM nº 01/2023.
- **Art. 2º.** Atribuir à Procuradora de Contas designada as reponsabilidades e obrigações desempenhadas pela 8ª Procuradoria, nos termos da Portaria MPC/AM nº 01/2023 e suas modificações.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de junho de 2024.

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral





Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.12

PORTARIA MPC/AM N.º 08, DE 21 DE JUNHO DE 2024

ALTERA o art. 1°, II, da Portaria MPC/AM nº 02, de 22 de março de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e §2º, art. 2º da Portaria MPC/AM nº 01/2023;

CONSIDERANDO que a Portaria MPC/AM nº 02/2024 designou os Procuradores de Contas que atuarão como representantes do Ministério Público de Contas nas sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de 01 de abril a 30 de setembro de 2024:

CONSIDERANDO que a nomeação e posse deste signatário para exercício do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas no biênio 2024-2026 implica na necessidade de alteração da sobredita Portaria.

RESOLVE

- **Art. 1º.** O inciso II do art. 1º da Portaria nº 02, de 22 de março de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "II Procuradora de Contas, **Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, para atuar na **Segunda Câmara**".
- Art. 2°. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria MPC/AM nº 02/2024.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de junho de 2024.

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.13

PORTARIA N.º 09, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Designa o Subprocurador-Geral para atuar na ausência. impedimento, férias ou afastamento legal do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único e 59, incisos I, IV e V, da Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002, e art. 2º, I da Portaria MPC/AM n.º 01, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO, a previsão legal do art. 112, §1º da Lei n.º 2423/1996, com nova redação dada pela Lei Complementar 193 de 27 de dezembro de 2018 c/c art. 2° § 1° da Portaria n.° 14 de 03 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a nomeação e posse deste signatário para exercício do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas no biênio 2024-2026.

RESOLVE

Art. 1º. Redesignar o Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança para o cargo de Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 112, § 1º da Lei n.º 2.423/1996, alterado pela Lei Complementar n.º 193 de 27 de dezembro de 2018, a fim de atuar em substituição ao Procurador-Geral de Contas em sua ausência ou impedimento, licença, férias ou outro afastamento legal.

§1º- Em caso de vacância, ou em sua ausência ou impedimento, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador-Geral será substituído pelo Subprocurador-Geral, fazendo este jus, nessas substituições, às vantagens do cargo exercido, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 2º. A presente Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de junho de 2024.

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral de Contas



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.14

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 99/2024

PROCESSO nº 007364/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no 49º Curso de Auditoria e Controles Internos Governamentais:

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 2993/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1035/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 1043/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 208/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente às inscrições dos servidores MATHEUS FONTES HOSSAINE, matrícula nº 003.900-4B e ANDRE LUIZ ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA BRAGA, matrícula nº 001.854-6B, no "49º Curso de Auditoria e Controles Internos Governamentais", que será realizado no período de 08 a 12.07.2024, na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por participante, totalizando R\$ 5.600.00 (cinco mil e seiscentos reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Servicos de Seleção e Treinamento); Fonte Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

> Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração











Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.15

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente às inscrições dos servidores MATHEUS FONTES HOSSAINE, matrícula nº 003.900-4B e ANDRE LUIZ ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA BRAGA, matrícula nº 001.854-6B, no "49º Curso de Auditoria e Controles Internos Governamentais", que será realizado no período de 08 a 12.07.2024, na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por participante, totalizando R\$ 5.600.00 (cinco mil e seiscentos reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PORTARIA SEI Nº 294/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 258/2024- Tribunal Pleno, datado de 18.06.2024, constante do Processo n.º 007761/2024;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor ANTONIO JOSE INACIO DE SOUZA, matrícula n.º 0013862A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2019/2024, completado em 27/04/2024, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.16

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2024.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 842/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4121/2024/GP, datado de 21.06.2024, constante no Processo SEI n.º 010509/2024;

RESOLVE:















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.17

I – DEFERIR o pedido do servidor ADALBERTO SILVA DOS SANTOS, matrícula n.º 0013471A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 21.06.2024;

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5°, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 843/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 256/2024 - Tribunal Pleno, datado de 18.06.2024, constante do Processo n.º 006731/2024;

RESOLVE:













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.18

- I RECONHECER em favor do senhor Auditor LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, matrícula n.º 0028100A, o direito a concessão do adicional por tempo de serviço, no ponto percentual de 7% (sete por cento), sendo adicionado aos 4% (quatro por cento) já deferido na Portaria n.º 532/2024-GPDGP, totalizando em 11% (onze por cento) a título de anuênios, completados em 31/08/2005:
- II DETERMINAR a inclusão dessa vantagem em sua remuneração, com base no art. 5°, inciso XXXVI, CF;
- III DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas DGP que providencie o registro do adicional supracitado nos assentamentos do Auditor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 847/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando - MPC n°368/2024/GPG, datado de 24.06.2024, constante no Processo SEI n° 010969/2024:

RESOLVE:













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.19

I - LOTAR os servidores listados abaixo no GABINETE DA PROCURADORA FERNANDA MENDONCA -GPFERNANDA, a contar de 21.06.2024:

SERVIDORES
SIMONE GONCALVES E SILVA TERCEIRO
KLEILSON FROTA SALES MOTA
GRAZIELA FERNANDA FERREIRA GUEDES

II – REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 849/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando - MPC nº367/2024/GPG, datado de 24.06.2024, constante no Processo SEI n° 010958/2024;











Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.20

RESOLVE:

I - LOTAR os servidores listados abaixo no GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS - GPG, a contar de 21.06.2024:

SERVIDORES
VALDEMAR CALDAS DE JESUS
JULIANE ANTONY HOAEGEN GOMES
YANA SOUZA DE LIMA BORGHI
LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO
ALLYSON MASAJI GUIMARAES KATO

II – REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2024.

Conselheira-Presidente















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.21

PORTARIA Nº 850/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando - MPC n°367/2024/GPG, datado de 24.06.2024, constante no Processo SEI n° 010958/2024:

RESOLVE:

LOTAR o servidor DANIEL DA SILVA QUEIROZ, no GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS -GPG, a contar de 21.06.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 851/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);











Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.22

CONSIDERANDO o teor do Memorando - MPC n°367/2024/GPG, datado de 24.06.2024, constante no Processo SEI n° 010958/2024;

RESOLVE:

I - LOTAR as servidoras listados abaixo na DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DIMP, a contar de 21.06.2024:

SERVIDORES
MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES
CILENE RIBEIRO ABUD

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 852/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando - MPC n°367/2024/GPG, datado de 24.06.2024, constante no Processo SEI n° 010958/2024;













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.23

RESOLVE:

LOTAR o servidor **SANDRO LUCIANO MARTINS RASZL**, no GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS - GPG, a contar de 21.06.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2024.

YARY AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 853/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n°430/2024/DICOM/GP, datado de 20.06.2024, constante no Processo SEI n° 010730/2024;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **JULIANO DOS SANTOS FEITOSA**, matrícula n°0044873A, na DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DICOM, a contar de 02.05.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.24

PORTARIA Nº 854/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102. I e IV. da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando 244/2024/CGEC/GP, datado de 18.06.2024, constante no Processo SEI nº 010624/2024:

RESOLVE:

LOTAR a servidora EDMEE SAMANTHA DE MEDEIROS RAPOSOS SEIXAS, matrícula n°0044873A, na COORDENADORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - CGEC, a contar de 01.04.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2024.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.25

PORTARIA SEI Nº 279/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 217/2024– Tribunal Pleno, datado de 14.05.2024, constante do Processo n.º 006253/2024;

RESOLVE:

- I RECONHECER o direito da servidora ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 0037915A, quanto à concessão da Licenca Especial alusiva dos guinguênios de 2005/2010, completado em 29/11/2010, 2010/2015. completado em 29/11/2015, 2015/2020, completado em 29/11/2020, somente para fins de fruição/gozo, sendo vedada a indenização pecuniária:
- II DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licenca Especial, referente aos quinquênios 2005/2010, 2010/2015 e 2015/2020, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2024.

> Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração

*Republicado por alteração.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.26

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 53/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO a Srª. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SATO, parte interessada do Processo TCE/AM n.º 11014/2024, que tem por objeto sua Aposentadoria Voluntária; para tomar ciência do Acórdão n.º 935/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/05/2024, Edição n.º 3299 (www.tce.am.gov.br), e, caso queira, interponha Recurso Ordinário, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contras (DEC), através do link; https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.isf, conforme disposto no Art. 15, \$5° da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2024.

> Harling Amiine
> Harleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 54/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO a Sra. MÔNICA FORTUNATO DE AZEVEDO COHEN DA SILVA, parte interessada do Processo TCE/AM n.º 10529/2024, que tem por objeto sua Aposentadoria Voluntária; para tomar ciência do Acórdão n.º 1066/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/05/2024, Edição n.º 3308 (www.tce.am.gov.br), e, caso queira, interponha Recurso Ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contras (DEC), através do link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, conforme disposto no Art. 15, §5° da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2024.

> Harleson Amire Harleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.27

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 55/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. FULLVIO DA SILVA PINTO, referente aos PROCESSOS nºs 14.894/2021, 14.890/2021, 14.897/2021 e 14.898/2021, para tomar ciência dos Acórdãos ns.º 689/2024, 690/2024, 692/2024 e 691/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, respectivamente, publicados no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/4/2024, Edição n.º 3296, páginas 23/24 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas das 1^a, 2^a, 3^a e 7^a parcelas do Termo de Convênio n.º 62/2009, objeto dos Processos acima citados.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Junho de 2024.

Harleson dos Santos Arueira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 14029/2023, e cumprindo o Acórdão nº 642/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 10984/2018, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Benjamin Constant, exercício de 2017, fica NOTIFICADO o Sr. OCINEY CABRAL FIRMINO, Presidente da Câmara, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 18.720,28 (dezoito mil, setecentos e vinte reais e vinte oito centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereco eletrônico https://dec.tce.am.gov.br conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Junho de 2024.

> RANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de junho de 2024

Edição nº 3341 Pag.28



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança Evelyn Freire de Carvalho Ademir Carvalho Pinheiro Elizângela Lima Costa Marinho Carlos Alberto Souza de Almeida Ruy Marcelo Alencar de Mendonca Elissandra Monteiro Freire Roberto Cavalcanti Krichana da Silva João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br











